



# Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone/Fax: (17) 34831120

e-mail: [cmnovaluzitania@terra.com.br](mailto:cmnovaluzitania@terra.com.br) / site: [camaranovaluzitania.sp.gov.br](http://camaranovaluzitania.sp.gov.br)

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017**

(DISPENSA – VALOR – ART. 24, II DA LEI N. 8666/93)

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) ESPECIALIZADO, EM TELEFONIA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**, Órgão Público de Direito Público Interno, neste ato denominada **CONTRATANTE**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 01.203.527/0001-86, com sede na Rua José da Silva Carvalhaes nº. 1.767, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **Sr. ANTÔNIO S. GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG N. 35.166.124-4 SSP/SP e do CPF N. 955.378.566-20, residente na Rua José da Silva Carvalhaes, nº. 1977 – Centro, do Município de Nova Luzitânia/SP, CEP 15340-000 e de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF N. 02.558.157/0001-62 e Inscrição Estadual 108.383.949.112, com sede com sede à Av. Engº. Luiz Carlos Berrini, 1376, Brooklin, no município de São Paulo/SP, Cep 04571-000, representada neste ato pelo seu proprietário **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, Administrador, Portador do documento de identidade nº 27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56, Email pessoal [fabio.levorin@telefonica.com](mailto:fabio.levorin@telefonica.com) e E-mail institucional [relacionamentoempresas.br@vivo.com.br](mailto:relacionamentoempresas.br@vivo.com.br), **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, brasileiro, casado, Engenheiro, Portador do documento de identidade RG nº 4.290.655-6, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o nº 856.234.748-53, Email pessoal [espedo@telefonica.com](mailto:espedo@telefonica.com) e E-mail [relacionamentoempresas.br@vivo.com.br](mailto:relacionamentoempresas.br@vivo.com.br), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, regido pela Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, especificamente nos termos do Art. 24, II, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

#### **1 - OBJETO**

**1.1** - É objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de Serviço Telefonia Móvel especializado à **CONTRATANTE**, compreendendo a prestação dos serviços, conforme disposição na tabela abaixo.



# Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone/Fax: (17) 34831120

e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br / site: camaranovaluzitania.sp.gov.br

DESCRIÇÃO	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
ASSINATURA	4	R\$ 1,00	R\$ 4,00
SERVIÇO ZERO VC1	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GESTÃO	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 MOVEL - FIXO	150	R\$ 0,20	R\$ 30,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/ MESMA OPERADORA	200	R\$ 0,20	R\$ 40,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/ OUTRA OPERADORA	150	R\$ 0,20	R\$ 30,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/ MESMA OPERADORA	5	R\$ 0,72	R\$ 3,60
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/ FIXO	5	R\$ 0,72	R\$ 3,60
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/ OUTRA OPERADORA	5	R\$ 0,72	R\$ 3,60
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/ FIXO	5	R\$ 0,72	R\$ 3,60
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/ MESMA OPERADORA	5	R\$ 0,72	R\$ 3,60
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/ OUTRA OPERADORA	5	R\$ 0,72	R\$ 3,60
PACOTE DE DADOS DE 10G	3	R\$ 39,90	R\$ 119,70
COM UTILIZAÇÃO DO CSP 15	TOTAL MENSAL		R\$ 245,30
	TOTAL 12 MESES		R\$ 2.943,60

TARIFAS EXCEDENTES	VALOR
VC1 (todos)	R\$ 0,20
VC2 on net (vivo para vivo)	R\$ 0,72
VC2 of net (vivo para outras operadoras)	R\$ 0,72
VC2 fixo (vivo p/ telefone fixo)	R\$ 0,72
VC3 on net (vivo para vivo)	R\$ 0,72
VC3 of net (vivo para outras operadoras)	R\$ 0,72
VC3 fixo (vivo p/ telefone fixo)	R\$ 0,72
MENSAGEM SMS NACIONAL - POR SMS ENVIADO	R\$ 0,52

1.2 - Os valores apresentados são estimados somente para ligações VC2 e VC3, utilização superior ao estimado é de responsabilidade do contratante o devido pagamento. O Serviço Vivo Gestão ao ser disponibilizado está configurado somente para bloqueio de originação de chamadas internacionais, demais bloqueios deve ser configurados pelo gestor da conta do Contratante.

## 2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O contrato será executado nos termos do Artigo 24 inciso II da lei 8.666/93, dispensa pelo valor.

2.2 - As condições exigíveis para a execução deste Contrato são aquelas previstas na Clausula 1 e em seu Anexo Único, ficando autorizada a sub-contratação.

## 3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - A presente contratação possui valor estimado, de R\$ 2.943,60 (dois mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), a qual os valores estimados para 12 meses de prestação de serviço, ou seja, até 16 de março de 2018.

*[Handwritten signatures and initials]*



# Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone/Fax: (17) 34831120

e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br / site: camaranovaluzitania.sp.gov.br

**3.2** - A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o tráfego gerado pelos serviços, de acordo com os valores unitários constantes na Cláusula 1 deste contrato.

**3.3** - Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita vindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

**3.4** - Não poderão ser cobradas pela CONTRATADA tarifas por serviços ou facilidades não solicitadas e que não sejam expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.

**3.5** - Deverão ser igualmente repassadas à CONTRATANTE quaisquer reduções das tarifas praticadas pela CONTRATADA que a ANATEL vier a determinar.

**3.6** - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, através de boleto bancário, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE.

**3.7** - O serviço Tarifa Zero intra-grupo é local, ou seja o originador da chamada deve estar dentro da área de registro (DDD17);

**3.8** - A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

**3.9** - A fatura/nota fiscal, com o detalhamento do serviço prestado, deverá ser entregue em papel e disponibilizada via WEB. Deverão constar, **no mínimo**, as seguintes informações: tipo da chamada, número do telefone de origem, número do telefone de destino, duração da chamada, data da realização, horário da chamada, horário e valor da chamada (com impostos). As informações disponíveis na WEB deverão possibilitar a realização de filtros e a emissão de relatórios.

**3.10** - A contestação pela CONTRATANTE dos débitos constantes na nota fiscal/fatura será feita conforme explicitado em regulamento do Ministério das Comunicações, devendo ser emitida nova nota fiscal/fatura para

*[Handwritten signatures and initials]*





# Câmara Municipal de Nova Luzitânia

**CNPJ 01.203.527/0001-86**

**Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP**

**Fone/Fax: (17) 34831120**

**e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br / site: camaranovaluzitania.sp.gov.br**

pagamentos dos débitos remanescentes não contestados. Apurado o débito contestado, sendo este devido, será ele incluído na próxima nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme explicitado em norma do Ministério das Comunicações.

**3.11** - O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço.

**3.12** - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

## **4 - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**4.1** - Os valores indicados pela CONTRATADA em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

**4.2** - O reajuste de que trata o subitem 4.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei N.9.069/1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas à CONTRATANTE.

**4.3** - Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do Contrato, fica reservado à CONTRATANTE o direito à negociação dos índices de reajuste de que dispõem os subitens 4.1 e 4.2 deste Contrato, limitado ao teto estabelecido Art. 24, II da Lei N. 8.666/93.

**4.4** - Eventual alteração de valores em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

## **5 - DURAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** - Este Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com início em 17 de março de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da lei, sendo que a ativação total dos serviços deverão ocorrer em 45 (quarenta e cinco) dias.



# Câmara Municipal de Nova Luzitânia

**CNPJ 01.203.527/0001-86**

**Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP**

**Fone/Fax: (17) 34831120**

**e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br / site: camaranovaluzitania.sp.gov.br**

**5.2** - Durante a vigência deste Contrato fica possibilitada a cessão de direitos do CONTRATADO desde que mantidas as cláusulas do contrato e que não ocorra qualquer tipo de prejuízo a CONTRATANTE.

**5.3** - O prazo para assinatura o contrato é de 30 dias.

## **6 - FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

**6.2** - A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

## **7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da mesma dotação orçamentária própria da CONTRATANTE:

Órgão:- 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Unidade:- 01 - CÂMARA MUNICIPAL  
Função:- 01 - LEGISLATIVA  
Sub-Função:- 031 - AÇÃO LEGISLATIVA  
Atividade:- 002.2.003 - MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS  
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## **8 - RESPONSABILIDADES**

**8.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

**8.2** - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

**8.2.1** - Em caso de a CONTRATANTE ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 1% (um por cento) a título de honorários.

*[Handwritten signatures and initials]*



# **Câmara Municipal de Nova Luzitânia**

**CNPJ 01.203.527/0001-86**

**Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP**

**Fone/Fax: (17) 34831120**

**e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br / site: camaranovaluzitania.sp.gov.br**

**8.3** - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do serviço previsto no Anexo Único, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviço prestado que apresente qualquer tipo de defeito.

**8.4** - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

## **9 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

**9.2** - A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

- a - inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b - declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

**9.3** - Resolve-se o Contrato:

- a - pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b - pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CONTRATANTE;
- c - pelo acordo formal entre as partes.

## **10 - SANÇÕES**

**10.1.** Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado o princípio da ampla defesa.

**10.2.** As multas serão aplicadas na forma estabelecida na Lei N. 8.666/93, da seguinte forma:

a - O atraso injustificado na execução do serviço, , sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

**a.1** – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e





# Câmara Municipal de Nova Luzitânia

**CNPJ 01.203.527/0001-86**

**Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP**

**Fone/Fax: (17) 34831120**

**e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br / site: camaranovaluzitania.sp.gov.br**

**a. 2-** atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

**b** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**b.1** – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

**b.2** – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**10.3.** As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

## **11 - ADITAMENTO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

## **12 - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara/SP, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

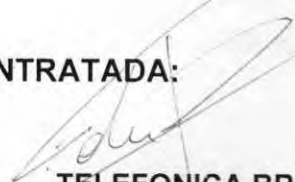
Nova Luzitânia/SP, 17 de março de 2017.


**CONTRATANTE:**

  
ANTÔNIO S. GOMES DOS SANTOS

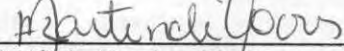
Presidente da Câmara Municipal de Nova Luzitânia/SP

**CONTRATADA:**

  
TELEFONICA BRASIL S/A  
FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

  
TELEFONICA BRASIL S/A  
CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
Antônia Regina M. Soares  
RG nº. 12.955.272-0 SSP/SP

2 -   
Vanessa Fernandes Scaliante  
RG nº. 34.870.449-5 - SSP/SP